

LEI MUNICIPAL n° 508 de 07 de dezembro de 2023.

PUBLICADO

Em 07 de 12 20 23

Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE-III
Matrícula n° 472-3

EMENTA - *Disciplina o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde (APS) de acordo com a Portaria GM/MS n° 960/2023, de 17 de julho de 2023 e dá outras providencias.*

O Senhor DOMINGOS SÁVTO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculados a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde com base na Portaria GM/MS n° 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Art. 2° - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao município de Tuparetama, o qual será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria GM/MS n° 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Art. 3° - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal: ESB Modalidade I e ESB Modalidade II, de 40h/s (quarenta horas semanal), vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria de padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo ministério da saúde.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de saúde bucal do município de Tuparetama pelo Ministério da Saúde, será dividido de acordo com a tabela a seguir:

Período	Percentual Gestão	Percentual Servidores
A partir de julho 2023	30%	30%

Parágrafo Único: Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal - ESB dos últimos três quadrimestre, para esse fim, o cálculo do primeiro ano, será considerado a média dos dois últimos quadrimestre.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo de saúde bucal financeiro por desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores das equipes de saúde bucal, cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal.

Art. 8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.



§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para gestão.

§2º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da estratégia de saúde da família da atenção primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas as equipes e a isonomia.

Parágrafo Único: Para registro correto de informação relacionadas aos Indicadores de Pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária e para o alcance de metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio ministério da saúde.

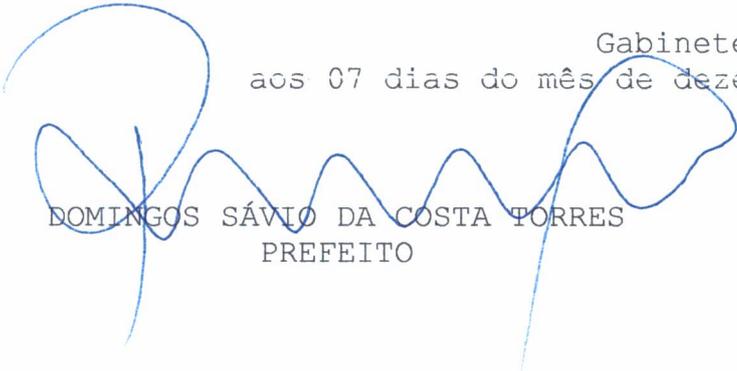
Art. 10 - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidade de Saúde e relatórios de produção.

Art. 11 - O incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado aos salários dos servidores, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado mediante empenho e transferência bancária para conta do servidor.

Art. 12 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



ANEXO I

Da Lei n° /2023

Das categorias

CATEGORIAS BENEFICIADAS
70% (setenta por cento) profissionais - Auxiliar em Saúde Bucal - Técnico em Saúde Bucal - Cirurgião-dentista
30% (trinta por cento) Gestão – sendo deste 20% para Coordenação.



ANEXO II
INDICADORES

AÇÕES ESTRATEGICAS	INDICADOR
eSB Modalidade I e II: 1	Cobertura de primeira consulta odontológica programada.
eSB Modalidade I e II: 2	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
eSB Modalidade I e II: 3	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
eSB Modalidade I e II: 4	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
eSB Modalidade I e II: 5	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
eSB Modalidade I e II: 6	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família.
eSB Modalidade I e II: 7	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

AÇÕES AMPLIADAS	INDICADOR
eSB Modalidade I e II: 1	Proporção de atendimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais.
eSB Modalidade I e II: 2	Proporção de atendimentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores.
eSB Modalidade I e II: 3	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais.
eSB Modalidade I e II: 4	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 horas.
eSB Modalidade I e II: 5	Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

